



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1.367/2017

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 164 E SEUS INCISOS DA LEI 1.147/2010 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

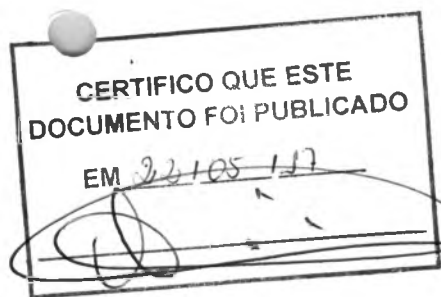
Art. 1º – O artigo 164 da Lei 1.147/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 164 – *Nos logradouros públicos será permitido a afixação ou colocação de luminosos, tabuletas, painéis eletrônicos ou quaisquer objetos e/ou materiais, seja qual for sua forma e composição, para a divulgação de publicidade, temporário ou permanente desde que contenham acoplados questões de natureza educativa, que exerça função social de informações e não ultrapasse 6m² (seis metros quadrados)*

§ 1 – *Serão estabelecidos no presente artigo à aplicação aos anúncios e publicidades, temporários ou permanente, desde que seja apresentado antecipadamente ao poder executivo projeto do tipo de função social de informação ao cidadão.*

§ 2 – *É indispensável a manifestação favorável do órgão de planejamento do município, podendo disponibilizar através de autorização, permissão ou concessão.*

Art. 2º – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.



RECEBEMOS
Em 23/05/17
Arondino
Assinatura

Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, **aos 22 dias do mês de Maio de 2017**, 128º ano da República, 28º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Gleibson Moreira Almeida
Gleibson Moreira Almeida
Prefeito municipal

